



Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados

Critérios orientadores para o cumprimento do dever de reserva por parte da Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados

Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 22.º e 23.º do Regulamento Interno da Comissão, são fixados os critérios orientadores para determinação da publicitação dos pareceres, documentos, informações e matérias conexas que se inserem no âmbito material das suas competências.

I. Pareceres sujeitos a votação em Plenário

De acordo com o artigo 18.º do Regulamento Interno da Comissão e do n.º 3 do artigo 96.º do Regimento da Assembleia da República estão **sujeitos a publicação** os seguintes pareceres:

- **Apenas quanto à sua parte conclusiva**
 - a) Pareceres sobre levantamentos de imunidade parlamentar enquadráveis no artigo 11.º do Estatuto dos Deputados, exceto os relativos aos pedidos de elementos a que se refere o n.º 8 do mesmo artigo;
 - b) Pareceres a autorizar o depoimento de testemunhas, peritos ou jurados nos termos dos n.ºs 1 a 3 do artigo 21.º do Estatuto dos Deputados.

- **Na sua íntegra**

Os pareceres relativos a:

 - a) Verificação de poderes dos Deputados (artigo 3.º do ED);
 - b) Suspensão do mandato e sua cessação (artigo 4.º e 6.º do ED);
 - c) Renúncia ao mandato (artigo 7.º do ED);
 - d) Perda do mandato (artigo 8.º do ED);
 - e) Substituição de Deputados (artigo 9.º do ED)



Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados

II. Pareceres da Comissão sobre pedidos de elementos

De acordo com o n.º 8 do artigo 11.º e n.ºs 3 e 4 do artigo 27-A do ED, estes pareceres **não estão sujeitos a publicação**, atenta a natureza reservada dos elementos sobre que versam, bem como a salvaguarda do segredo de justiça, sendo o caso.

III. Pareceres da Comissão sobre registos de interesses

De acordo com o artigo 26 e 27-A do ED, os seguintes pareceres sobre registos de interesses estão **sujeitos a publicação, na sua íntegra**:

- a) Relatório Inicial de Avaliação dos Registos de Interesses dos Deputados à AR;
- b) Pareceres sobre incompatibilidades e impedimentos (artigos 20.º e 21.º do ED);
- c) Pareceres sobre o regime de exclusividade;
- d) Pareceres sobre eventuais conflitos de interesses nos termos da al. c), d) do n.º 1 do artigo 27-A do ED.

IV. Pareceres da Comissão sobre o Código de Conduta

- a) De acordo com a alínea j) do n.º 1 do artigo 27-A do ED e do artigo 23.º do Regulamento Interno da Comissão, os pareceres relativos à conduta de um(a) Deputado(a) **estão sujeitos a publicação apenas quanto à sua parte conclusiva**.
- b) De acordo com a alínea k) do n.º 1 do artigo 27-A do ED e do artigo 23.º do Regulamento Interno da Comissão, os pareceres relativos ao Código de Conduta de natureza geral e abstrata, contendo recomendações e orientações que promovam as boas práticas parlamentares **estão sujeitos a publicação na sua íntegra**.

Critérios supletivos para cumprimento do dever de reserva

1. Os pareceres da Comissão que não se enquadram numa das tipologias acima referidas estão sujeitos a deliberação casuística da Comissão quanto à sua publicidade e âmbito da mesma (parte conclusiva ou na íntegra), logo após a aprovação do parecer.



Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados

2. O parecer da Comissão que tenha por base correspondência ou documentação classificada como confidencial ou reservada, está igualmente sujeito a deliberação casuística da Comissão quanto à sua publicidade e seu respetivo âmbito (parte conclusiva, na íntegra ou parcial), devendo a Comissão igualmente pronunciar-se sobre a publicitação da documentação e correspondência que o sustentam como anexos dele fazendo parte integrante, logo após a aprovação do parecer.
3. Qualquer exceção às regras agora fixadas, deverá ser suscitada em Comissão logo após a aprovação do respetivo parecer, devendo a Comissão pronunciar-se expressamente sobre a mesa, deliberação esta que fica registada em ata.

Proposta elaborada pelos serviços de apoio à Comissão, em 13 de dezembro de 2022